

Ex.mo Senhor
Provedor de Justiça
Rua Pau da Bandeira, nº9
1249-088 Lisboa

N/Ref: F/ 001

V/Ref:

Processo:

Data: 04-01-2012

Assunto: Exposição

A FESAP, Frente Sindical da Administração Pública, com sede na Rua Damasceno Monteiro, 114 Lisboa(1170-113), vem pela presente forma solicitar a atenção e pronunciamento de V. Exa. sobre a situação que se passa de imediato a expor:

1.A redução das remunerações e a suspensão dos subsídios de férias e de Natal previstas na Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, são ilegais na medida em que aquela redução e suspensão de remunerações constituem um verdadeiro confisco ou “imposto encapotado”. Efectivamente,

2.O Estado, ao reduzir as remunerações e ao deixar de pagar os subsídios às pessoas elencadas no n.º 9, do artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 30 de Dezembro, está a apropriar-se dum crédito dessas pessoas, resultante do exercício das suas funções para as entidades a quem as mesmas são prestadas, na sequência de uma nomeação ou contrato.

3.Tal apropriação, para respeitar a CRP, só podia ser feita pela via do imposto, da expropriação ou da nacionalização – vd. artigos 103.º, 62.º e 83.º da CRP – sendo que nenhuma destas formas jurídicas foi adoptada e seguida.

4.Em vez de prever receitas, em sede de um eventual imposto extraordinário, e proceder à sua cobrança, para suportar as despesas, como lhe impõe o artigo 105.º, n.º 4 da CRP, o Estado procurou, na prática, lançar um “imposto encapotado”, através da supressão do direito à remuneração e aos subsídios em causa, com a correspondente eliminação da obrigação de proceder ao pagamento daquelas remunerações.

5.Consequentemente, por se estar perante um verdadeiro imposto, o Estado não respeitou aqui o quadro constitucional e legal vigentes, nomeadamente o disposto nos artigos 103.º e 104.º, n.º 1 da CRP, atirando assim a sua conduta para o âmbito de um puro e verdadeiro acto de confisco.



6. Acresce referir ainda que o Estado, ao agir da forma como agiu, acabou por violar o princípio da confiança, ínsito no artigo 2.º da CRP, pondo, em última instância, em causa a confiança que os trabalhadores que exercem funções públicas devem depositar na organização e funcionamento do próprio Estado. Por último,

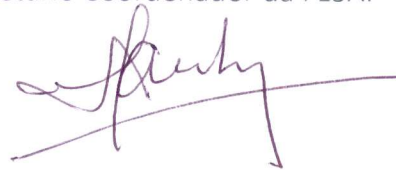
7. Ao visar com aquela redução e suspensão de pagamentos apenas os trabalhadores que exercem funções públicas, o Estado adoptou manifestamente uma medida de discriminação negativa em relação aos demais trabalhadores, violando desta forma grosseira o princípio da igualdade a que se encontra constitucionalmente vinculado.

Assim sendo, e no caso dos considerandos expostos merecerem acolhimento jurídico favorável da parte de V. Exa., requer-se e solicita-se que, no uso das competências que lhe assistem neste âmbito, accione o instituto da verificação sucessiva da constitucionalidade dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, junto do Tribunal Constitucional.

A Bem da Lei e da Justiça!

Sem mais, pede-se e espera-se assim a intervenção esclarecedora e oportuna de V. Exa.

O Secretário Coordenador da FESAP



Jorge Nobre dos Santos